



PROCESSO	:	129780/2019
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
FASE PROCESSUAL	:	RELATÓRIO DE DEFESA
TOMADOR DE CONTAS	:	TRIBUNAL DE CONTAS-MT
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEL	:	•JUSTINO MALHEIROS NETO CPF 537318081-53 •MARCELO DA COSTA MARQUES CPF 178184001-68 •RITA CHRISTIANE FABRÍCIO RENNÓ CPF 626926401-44 •CAPRIATA DE SOUZA LIMA&SOUZA LIMA LTDA CNPJ 86.982.790/0001-73
ADVOGADO/ PROCURADOR	:	•ALLAN RODRIGO LIN •ANDERSON GONÇALVES DA SILVA •CAIQUE TADÃO DE ALMEIDA GODOES •GABRIELA RESENDE TOMAIN •JOÃO ARRUDA DOS SANTOS •LEONARDO DA SILVA CRUZ •PASCOAL SANTULLO NETO •RAQUEL ARRUDA SOUFEN BRAZ •RENATO MELÓN •THIAGO SILVA VIEIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Conselheiro Relator,

Trata-se de Análise de Defesa de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada por meio da decisão em julgamento singular (documento digital nº 236030/2019) em face de Representação de Natureza Interna, conforme artigo 230 do RITCE/MT, visando apurar irregularidades no Processo de Compra Direta nº 36/2018 da Câmara Municipal de Cuiabá.

Na fase preliminar, foram constatadas 03 (três) irregularidades, sugerindo-se a citação dos responsáveis para apresentarem justificativas e esclarecimentos, bem como a manutenção da medida cautelar de suspensão do pagamento da Nota de Empenho nº 437 de 21/12/2018, em favor da Empresa Capriata de Souza Lima & Souza Ltda, CNPJ nº 86.982.790/0001-73, referente à Compra Direta nº 36/2018, no valor de R\$ 19.997,00 (dezenove mil novecentos e noventa e sete reais), até a decisão de mérito (documento digital nº 262750/2019).

Após a análise das justificativas e documentos apresentados, em consonância com a equipe técnica, conforme item 4 do Relatório Técnico de Defesa (Conclusão páginas 20 a 22 TCE, documento digital nº 266273/2020), **conclui-se:**

- 1. Pela manutenção das irregularidades** referentes aos achados 1 e 3;
- 2. Pelo saneamento da irregularidade** referente ao achado 2;

Sugerem-se, conforme item 5 (Proposta de Encaminhamento – páginas 22 e 23 TCE, documento digital nº 266273/2020), as seguintes propostas de encaminhamento:





1. **excluir a Sra. Rita Christiane Fabrício Renno** CPF 626926401-44 do rol de responsáveis desta Tomada de Contas, visto que foi excluída sua responsabilidade no achado 3;

2. **Julgar irregulares as contas dos responsáveis**, senhores **Justino Malheiros Neto**- ex-Presidente, CPF 537318081-53; **Marcelo da Costa Marques** – Coordenador de Licitação, Contratos e Compras, CPF 178184001-68; enquanto empresa contratada pelo poder público **Capriata de Souza Lima § Souza Lima Ltda**, CNPJ 86.982.790/0001-73.

Uma vez que foi suspenso o pagamento da Nota de Empenho nº 437/2018 (R\$ 19.997,00) em favor da empresa Capriata de Souza Lima & Souza Ltda, conforme decisão nos autos (documento digital nº 103445/2019) e homologada pelo Acórdão nº 281/2019 (documento digital nº 128552/2019) impedindo a concretização do dano; e confirmado o superfaturamento na ordem de R\$ 5.046,28, deve-se determinar que o pagamento da respectiva Nota de Empenho seja realizado com o abatimento deste valor, dispensando o seu ressarcimento ao erário pelos responsáveis.

3. **aplicar aos senhores Justino Malheiros Neto** - ex-Presidente, CPF 537318081-53, **Marcelo da Costa Marques** – Coordenador de Licitação, Contratos e Compras, CPF 178184001-68, e a empresa contratada pelo poder público **Capriata de Souza Lima § Souza Lima Ltda**, CNPJ 86.982.790/0001-73, **a multa prevista** no art. 75, inciso III, da Lei Complementar 269- Lei Orgânica do TCE-MT, c/c o inciso II, do art. 286, da Resolução 14/2017- Regimento Interno deste Tribunal.

4. enviar cópia do acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis para ciência.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá, 30 de novembro de 2020.

Jeane Ferreira Rassi Carvalho
Supervisora de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

Charles Conceição Ormond
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

